

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2134/83

INTERESSADO: HANS ALOIS SCHAEFFER NIEMANN

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Estruturas Metálicas, na EE de Piracicaba.

RELATOR : Consº Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 1886 /83 -CTG- APROVADO EM 14 /12 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Engenharia de Piracicaba submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Hans Alois Schaeffer Niemann para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Estruturas Metálicas, obrigatória no currículo pleno do curso de Engenharia Mecânica, junto ao Departamento de Engenharia Mecânica.

A disciplina em pauta será lecionada pela primeira vez no ano letivo de 1984.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Engenheiro Mecânico graduado pela Faculdade de Engenharia Industrial da Fundação de Ciências Aplicadas (FEI), com diploma registrado e expedido em 30.09.77 (fls. 07).

Não estudou no curso a disciplina Estruturas Metálicas (fls. 08 e 09).

Concluiu com aproveitamento no programa de mestrado da UNICAMP as seguintes disciplinas: (fls. 12)

- Mecânica dos Fluidos
- Poluição
- Estrutura dos Materiais
- Transferência de Calor Industrial
- Principios e Métodos da Dinâmica
- Escoamento dos Fluidos Compressíveis
- Estudo de Problemas Brasileiros
- Métodos de Matemática Aplicada I

Nas disciplinas: Tópicos Especiais em Transferência de Calor e Condução Térmica, foi atribuído, no histórico escolar do programa de mestrado, o grau I - abandono justificado e quanto à tese de mestrado, o grau p - Pendente (fls. 12 - verso).

O Instituto Educacional Piracicabano declarou, em 14.07.83, que o interessado trabalhou como professor durante o período de 01.04.78 a 20.12.78, ministrando as disciplinas: (fls. 13)

- Sistemas Mecânicos I e Processo de Fabricação I
- Elementos de Construção de Máquinas, Processo de Fabricação II e Sistemas Mecânicos II.

Como se depreende do exposto, o interessado, engenheiro industrial, não cursou a disciplina Estruturas Metálicas, o que se entende, uma vez que é disciplina do currículo mínimo para formação do engenheiro civil. Note-se ainda que, no elenco de disciplinas cursadas em nível de mestrado, nenhuma delas apresenta conteúdo que dê formação na área das estruturas. Certamente o interessado objetiva formação em outra área.

Conclui-se portanto que o interessado não satisfaz o que dispõe a Deliberação CEE nº 05/80.

3. CONCLUSÃO:

Contrário à indicação de Hans Alois Schaeffer Niemann, para lecionar, como Professor I, a disciplina Estruturas Metálicas, na Escola de Engenharia de Piracicaba, por não satisfazer o disposto na Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 10 de novembro de 1.983

a) Consº Jessen Vidal - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em, 30.11.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Vice-Presidente no exercício
da Presidência